

LEI MUNICIPAL Nº 042/2022

PUBLICADO

Data: 02/05/2022

Servidor: _____

Matr. Nº _____

Daltou Luiz C. Vidigal
CHEFE DEPTO GOVERNO
MG-2466.734
CPF: 451.543.098-34

Ementa: Dispõe sobre a concessão de apoio financeiro a pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de cavalgadas, no âmbito do Município de Presidente Bernardes -MG.

Art.1º. Nos limites da disponibilidade financeira e orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a prestar apoio financeiro, a pessoas físicas ou jurídicas, na realização dos eventos de cavalgada, a serem realizados no âmbito do Município de Presidente Bernardes-MG.

Art.2º. O apoio financeiro a que se refere esta lei será até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º. Somente será autorizado o apoio financeiro até o limite máximo de 02 (dois) eventos por ano.

§2º. O apoio financeiro somente será concedido a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou sediadas no Município de Presidente Bernardes-MG.

§3º. É vedada a utilização do recurso recebido para finalidade diversa a autorizada por essa lei, sob de responsabilidade civil dos responsáveis pela realização do evento.

Art.3º. As pessoas físicas ou jurídicas deverão realizar a prestação de contas dos recursos recebidos pelo Poder Público, com apresentação de notas fiscais e comprovantes das despesas realizadas, devendo a prestação de contas ser encaminhada ao Executivo imediatamente após a realização do evento.

Parágrafo único – A não realização da prestação de contas ou a sua rejeição implicará na suspensão do apoio financeiro subsequente a pessoa física ou jurídica, até a sua devida regularização.

Art.4º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional, modalidade especial, por decreto, no orçamento do exercício financeiro vigente, para a execução orçamentária da despesa prevista nesta Lei.

Art.5º. A despesa prevista nesta Lei correrá a conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 29 de abril de 2022.


Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito Municipal

Olívio Quintão Vidigal Neto
PREFEITO MUNICIPAL
MG-1.395.083
CPF: 249.866.406-82

PROTOCOLO GERAL
Protocolado sob nº _____
Em _____
Servidora Municipal

PUBLICADO

Data: 03 / 05 / 2022

Servidor: _____

Matr. Nº _____

Olívio Quintão Vidigal
CHEFE DEPTO GOVERNO
MG-2.466.734
CPF: 251.543.086-34

Lei Municipal nº 043/2022

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$80.000,00 e dá outras providências."

OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAÇO SABER; QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$80.000,00 (Oitenta mil reais), destinado a atender as despesas com "**CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA DE MINAS**", no órgão "Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes" conforme seguinte detalhamento:

Unidade	02: Departamento de Saúde	
Subunidade	01: Fundo Municipal de Saúde	
Função	10: Saúde	
Subfunção	303: Suporte Profilático e Terapêutico	
Programa	008: Saúde Direito de Todos	
Atividade	1.0038: AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
Elemento	4.4.90.51: Obras e Instalações	80.000,00
Soma		80.000,00

Art.2º. Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, o cancelamento de dotações constantes do Orçamento Municipal de 2022.

Art.3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar até o limite de 30,00% (trinta por cento) o valor fixado no presente crédito especial, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.4º. Fica incluído nos Anexos da Lei 028/2021, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos e da Lei 014/2021, de 05 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do presente exercício, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes, 29 de abril de 2022.

Olívio Quintão Vidigal Neto
Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL
Protocolado sob nº _____
Em _____
Servidora Municipal